



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIREX – COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS

CGPFAZ/DIREX
Fls. _____

TERMO DE DEPOIMENTO que presta
JOSÉ ANTÔNIO CSAPO TALAVERA

Aos 02 (dois) dias do mês de março do ano de 2006 (dois mil e seis), nesta cidade de Brasília e na sede do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o **Dr. MARCOS AURELIO PEREIRA DE MOURA**, Delegado de Polícia Federal, comigo, Escrivão de Polícia Federal, ao final declarado e assinado, compareceu **JOSÉ ANTÔNIO CSAPO TALAVERA**, Espanhola, casado, natural de Paraguai, filho de Jorge Csapo e de Maria Milagros Talavera Lacort de Csapo, nascido aos 24/01/1955, portador da RNE W199434-C, permanente, com validade até 20/11/2009, constando como data de entrada em 27/03/1956, domiciliado à Rua Sorocaba, 155, apto 61, Pitangueiras, Guarujá/SP, fone: (013) 3383.4698. Aos costumes nada disse. Compromissado (a) na forma da Lei e inquirido (a) pela Autoridade Policial, **RESPONDEU: QUE** trabalhou na Empresa TOSHIBA DO BRASIL S/A no período de fevereiro de 1998 a dezembro de 2004, tendo ocupado o cargo de Superintendente Administrativo a partir de 1999; **QUE** foi contratado pelo então Vice-Presidente da TOSHIBA no Brasil TAKASHI WADA; **QUE** o depoente foi contratado pelo TAKASHI, porque este estava desconfiado que houvesse roubo, por parte de empregados da TOSHIBA; **QUE** no próprio departamento chefiado pelo depoente, houve demissão por justa causa de três empregados; **QUE** o chefe de segurança da TOSHIBA **ROSA DEMITIDO** porque estava recebendo propinas da empresa que prestava segurança a

ROSA DEMITIDO
105 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1040
Doc: 3634



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIREX – COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS

CGPFAZ/DIREX
Fls. _____

TOSHIBA; **QUE** o chefe de recursos humanos foi demitido por justa causa porque alguns empregados da TOSHIBA foram contratados por uma empresa terceirizada, que tinha como gerente a sua esposa; **QUE** o mesmo chefe de recursos humanos, após providenciar o processo de aposentadoria de empregados da TOSHIBA, recebia os dois primeiros proventos dos aposentados; **QUE** outro empregado foi demitido por justa causa porque inseriu como seguradas pessoas que não tinham vínculo empregatício com a TOSHIBA; **QUE** outras pessoas foram demitidas da TOSHIBA durante a gestão do depoente embora não tenham ficado provado contra elas desvios de conduta ou de bens e recursos; **QUE** LEONIDIO SOARES era o Diretor da TOSHIBA, unidade de Contagem/MG, responsável por todos os pagamentos efetuados pela empresa naquela cidade, sendo inclusive a pessoa responsável pela assinatura dos respectivos cheques; **QUE** na época também assinava os cheques junto com LEONIDIO o contador da unidade da TOSHIBA em Contagem, cujo nome não se recorda no momento; **QUE** o depoente achava estranho que o LEONIDIO assinava cheques pela TOSHIBA e os sacava no próprio caixa; **QUE** diante daquela situação, o depoente levou o fato ao conhecimento do Presidente da TOSHIBA no Brasil TAKASHI WADA, restando acertado que ambos iriam até a sede da TOSHIBA no Japão, para conversar com o superior hierárquico do Presidente da TOSHIBA no Brasil; **QUE** não conseguiram falar com aquela pessoa, contudo conversaram com o Sr. TERASHIMA, na época Gerente-Geral da Divisão de Geração e Distribuição de Energia; **QUE** ficou acertado com o Sr. TERASHIMA e com o Sr. NAMIKI, o qual exercia cargo de natureza

1041 2
3634
Fis: 1041 2
Doc: 3634
CPMI - CORREIOS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIREX – COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS

CGPFAZ/DIREX
Fis. _____

equivalente ao do Sr. TERASHIMA, que viria uma missão ao Brasil para averiguar os fatos, por entenderem que as provas apresentadas pelo depoente ainda não eram suficientes para o afastamento do LEONIDIO; **QUE** o depoente elaborou uma declaração, onde constam algumas notas fiscais, consideradas "frias", já que não retratam transações comerciais efetivamente realizadas, embora constem da contabilidade da TOSHIBA; **QUE** o depoente fornece neste momento uma cópia da referida declaração, contendo 26 itens, impressa em três laudas, que passa a formar parte integrante deste depoimento; **QUE** o depoente ratifica os termos da referida declaração; **QUE** indagado a respeito dos fatos descobertos pelo depoente, o LEONIDIO alegou que não ficava com dinheiro desviado, o qual se destinava ao pagamento de subornos a funcionários públicos, como por exemplo, CEMIG e FURNAS; **QUE** o LEONIDIO não declinou nomes de funcionários que fossem beneficiários de recursos financeiros provenientes da TOSHIBA, embora tenha sido indagado acerca do assunto; **QUE** naquele momento, o depoente acreditava que o dinheiro desviado favorecia o próprio LEONIDIO, contudo alguns fatos o fizeram mudar um pouco o seu ponto de vista, principalmente com a readmissão de um ex-empregado da TOSHIBA, chamado MARCELO DE LEMOS CHERNICHARO, o qual fora demitido por justa causa; **QUE** outro fato estranho foi a aposentadoria do Sr. TAKASHI WADA, bem como a manutenção do Sr. LEONIDIO no quadro de empregados da empresa; **QUE** o MARCELO LEMOS foi readmitido na vaga deixada por DIEICKSON BARBOSA, que na época ocupava o cargo de Superintendente Comercial; **QUE** DIEICKSON foi demitido depois de

RQS Nº 03/2005 - CN
CORREIOS
Fis: 1042
3634
Doc: _____



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIREX – COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS

CGPFAZ/DIREX
Fls. _____

aproximadamente quatro meses contados da chegada do novo Presidente da TOSHIBA no Brasil, NOBUHIRO TANIMURA; **QUE** em função dos acontecimentos o depoente concluiu que diretores da TOSHIBA, que ocupam cargos superiores ao do LEONIDIO têm conhecimento da existência do CAIXA 2; **QUE** se recorda que quando esteve participando da reunião em Tóquio, o Sr. NAMIKI, hoje responsável pela operação da TOSHIBA no Brasil, aconselhou o depoente a deixar as coisas como elas estavam, fazendo inclusive referencia a música dos Beatles "LET IT BE"; **QUE** o depoente constantemente recebia denúncias de que a ex-empregada ELISANGELA GUIMARÃES estaria transportando dinheiro para o exterior, sem o conhecimento da Receita Federal; **QUE** o próprio Presidente da TOSHIBA no Brasil disse ao depoente que também não tinha conhecimento daquelas remessas de dinheiro ao exterior feitas pelo ELISANGELA, razão pela qual determinou que esta fosse demitida por justa causa; **QUE** ELISANGELA na época ocupava uma chefia no Setor de contratos da TOSHIBA; **QUE** a ELISANGELA acompanhava contratos feitos pela TOSHIBA com empresas situadas na América do Sul; **QUE** o depoente recebeu ordens do TANIMURA para que fizesse qualquer tipo de acordo trabalhista com ELISANGELA, já que esta estaria praticando crimes a favor da empresa, o que resultaria na implicação criminal do TANIMURA nos fatos; **QUE** a ELISANGELA foi demitida quando o Presidente da TOSHIBA era o TAKASHI WADA; **QUE** no mercado as empresas fornecem aos reclamantes aproximadamente 30% do valor pedido, mas que no caso da ELISANGELA o acordo foi firmado pelo valor integral, o que soou estranho ao depoente; **QUE** durante as investigações

RQS Nº 03/2005 - NW
CPM CORREIOS
1043
Fls: 4
Dee: 3634



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIREX – COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS

CGPFAZ/DIREX

Fis. _____

efetuadas pelo depoente, ficou esclarecido pelo então gerente de vendas da unidade Contagem da TOSHIBA, ROGERIO ARRUDA LUZ, que a ELISANGELA levava para o exterior dinheiro para pagamento de comissões a representantes de governos; **QUE** aquelas comissões giravam em torno de 4% do valor contratado; **QUE** os contratos firmados com governos estrangeiros giravam em torno de um a dez milhões de dólares; **QUE** acredita que ELISANGELA tenha transportado ao exterior dinheiro para pagamento de obras contratadas pela TOSHIBA; **QUE** a TOSHIBA na época mantinha contratos com o governo do Paraguai, Venezuela, Costa Rica, Guatemala e Argentina; **QUE** quando ELISANGELA foi demitida, foi procurar o LEONIDIO, com quem mantinha bom relacionamento; **QUE** o LEONIDIO chegou fazer gestões junto ao presidente da TOSHIBA, para que a ELISANGELA fosse readmitida; **QUE** o depoente convenceu o Sr. TANIMURA de que não seria conveniente a readmissão proposta pelo LEONIDIO, o que certamente causaria um escândalo muito grande; **QUE** LEONIDIO e MARCELO ainda trabalham na TOSHIBA, onde ocupam o cargo de superintendentes; **QUE** o LEONIDIO teve seu poder de decisão diminuído, vez que responde apenas pelos contratos assinados pela unidade de Contagem, com empresas situadas no Brasil; **QUE** ratifica as declarações firmadas em 02 de agosto de 2005, as quais foram entregues pelo depoente ao Sr. SEBASTIÃO ADORNO, que ora são exibidas ao depoente; **QUE** resolveu relatar os fatos porque acompanhou a situação vivenciada pelo Sr. SEBASTIÃO ADORNO, em uma demanda que tem com a TOSHIBA e mais não disse nem lhe foi perguntado, pelo que determinou a

1044

5

Fis: _____

Doc: 3634

ROS Nº 03/2005 CN

CRIME FAZENDÁRIO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIREX – COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS

CGPFAZ/DIREX

Fis. _____

que se encerrasse o presente Termo, que lido e achado conforme, vai por
todos assinado, inclusive por mim, Glauber Emerson Santos,
Escrivão de Polícia Federal, que o digitei,

AUTORIDADE: _____

DEPOENTE: _____

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1045
Fis: _____
6
Des: 3634